



## LEI Nº 2.810/2020

**"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021".**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

### **Título I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R\$ 79.630.119,41** (*Setenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

**I** - O orçamento fiscal da administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

**II** - O orçamento da seguridade Social da administração direta, indireta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

### **Título II** **Do Orçamento**

#### **Capítulo I**

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9  
PREFEITO





### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 79.630.119,41** (*Setenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

### Capítulo II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 79.630.119,41** (*Setenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º.** O valor da Administração Direta é de **R\$ 74.490.119,41** (*setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo, do Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

**I** – O orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 61.696.264,41** (*Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos*);

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9  
PREFEITO





**II** – O orçamento da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 2.641.355,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);**

**III** – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de **R\$ 10.152.500,00 (Dez milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, dos quais **R\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais)** são destinados para reserva.

§ 2º. O valor da Administração Indireta é de **R\$ 5.140.000,00 (Cinco milhões, cento e quarenta mil reais)**, compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE.

§ 3º. Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** são destinados para reserva de contingência.

### Capítulo III

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme aprovado no artigo 32 e seus parágrafos da Lei 2.796 de 01/07/2020, LDO 2021, até o valor correspondente a 20% (*Vinte por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099  
PREFEITO





**Art. 7º.** Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme estabelecido no artigo 33 e seus incisos da Lei 2.796 de 01/07/2020, LDO 2021, com a utilização de recursos originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, ou do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 8º.** Poderá o Executivo Municipal, na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### **Título III** **Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** Para cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

**Art. 10.** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

**I - Anexo I** - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**II - Anexo II** - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

**III - Anexo III** - Funções e Subfunções de Governo;

**IV - Anexo IV** - Programa de Trabalho de Governo;

**V - Anexo V** - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

**VI - Anexo VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vinculo com os Recursos;

**VII - Anexo VII** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9  
PREFEITO

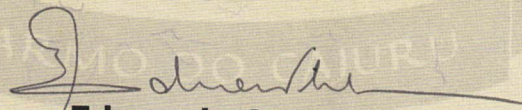


MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII - Anexo VIII** - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);
- IX - Anexo IX** - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- X - Anexo X** - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- XI - Anexo XI** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XII - Anexo XII** - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
- XIII - Anexo XIII** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- XIV - Anexo XIV** - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;
- XV - Anexo XV** - Demonstrativo do Resultado Primário;
- XVI - Anexo XVI** - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- XVII - Anexo XVII** - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;
- XVIII - Anexo XVIII** - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.
- XIX - Anexo XIX** - Relação da despesa e receita por fonte de recurso.

Carmo do Cajuru, 25 de novembro de 2020.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**